

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES COM RECURSOS PÚBLICOS

FUNDAÇÃO SICREDI

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI**, institui o presente regulamento (“Regulamento”) para estabelecer os procedimentos que serão adotados na contratação de bens e serviços pela FUNDAÇÃO SICREDI com recursos públicos repassados a ela por meio de termos de parceria (“Termo de Parceria” ou “Termos de Parceria”) firmados com entidades e órgãos públicos (“Parceiro Público” ou “Parceiros Públicos”), na forma da Lei nº 9.790, de 1999, e do Decreto nº 3.100, de 1999, nos termos que seguem:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela FUNDAÇÃO SICREDI na realização de compras e aquisições de quaisquer bens e na contratação de quaisquer prestadores de serviços, incluindo locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da FUNDAÇÃO SICREDI para o cumprimento do Termo de Parceria cujo objeto for o desenvolvimento do Programa a União Faz a Vida (“União Faz a Vida”).

Art. 2º - As disposições presentes neste Regulamento aplicam-se tão somente às compras e contratações cujos pagamentos sejam realizados com recursos públicos repassados à FUNDAÇÃO SICREDI por meio de termos de parceria, firmados de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e com o Decreto nº 3.100, de 1999. Nas demais, a FUNDAÇÃO SICREDI observará os normativos do Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi de compras e contratações a ela aplicáveis.

Art. 3º - Este Regulamento será aplicável a todas as compras e contratações de serviços realizados com recursos públicos repassados por Parceiros Públicos por meio de Termos de Parceria, independente de qualquer concordância expressa do Parceiro Público, bastando para a aplicação deste Regulamento o cumprimento dos procedimentos previstos no artigo seguinte.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO SICREDI fará publicar, na imprensa oficial do Parceiro Público, o presente Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Parceria, remetendo, assim que disponível e em prazo razoável, cópia da publicação para conhecimento do Parceiro Público.

Art. 5º - Independente da publicação acima, o Regulamento estará disponível, a qualquer momento, no site do Programa A União Faz a Vida (www.auniaofazavida.com.br).

Art. 6º - As compras e contratações objeto deste Regulamento deverão observar os princípios da (i) legalidade, (ii) impessoalidade, (iii) moralidade, (iv) publicidade, (v) economicidade e (vi) eficiência.

Art. 7º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a execução do Termo de Parceria e a otimização dos recursos públicos repassados à FUNDAÇÃO SICREDI, mediante julgamento objetivo e colegiado.

Art. 8º - A venda ou o fornecimento de bens e serviços para a FUNDAÇÃO SICREDI, nas compras e contratações ora previstas, implica na aceitação integral deste Regulamento pelo fornecedor.

Art. 9º - Este Regulamento não prevê as formas de contratação de serviços de engenharia, arquitetura e obras, pois tais serviços não são contratados pela FUNDAÇÃO SICREDI para o desenvolvimento do Programa a União Faz a Vida com recursos públicos provenientes de Termos de Parceria.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

Art. 10 – Todos os fornecedores interessados em fornecer bens e serviços à FUNDAÇÃO SICREDI poderão, independentemente da existência de seleção em aberto, solicitar credenciamento à FUNDAÇÃO SICREDI, que manterá tal lista para futuras contratações.

Art. 11 – A FUNDAÇÃO SICREDI, a seu critério, enviará ao endereço eletrônico (“e-mail”) cadastrado, pedido de apresentação de proposta quando determinada seleção for convocada para a compra de bens e prestação de serviços ofertados no credenciamento.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 12 - A seleção de fornecedores (“Seleção de Fornecedores”) é o processo definido neste Regulamento para a compra de bens e contratação de serviços a serem realizadas pela FUNDAÇÃO SICREDI através de recursos públicos repassados por Parceiros Públicos para a execução de Termo de Parceria.

Art. 13 – A Seleção de Fornecedores iniciará por meio de edital de convocação para o recebimento de propostas (“Edital de Convocação”), publicado no site do Programa a União Faz a Vida ou quadro de avisos da FUNDAÇÃO SICREDI ou em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial, sempre com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de propostas;

Art. 14 – A FUNDAÇÃO SICREDI, a seu exclusivo critério, poderá, além de realizar o Edital de Convocação, enviar aos fornecedores credenciados, por e-mail, solicitações de propostas.

Art. 15 – No Edital de Convocação, a FUNDAÇÃO SICREDI poderá, a seu critério, vedar a participação de pessoas físicas e/ou empresários individuais sem responsabilidade limitada.

Art. 16 – As Propostas que não forem apresentadas na forma e dentro dos prazos e exigências estabelecidos no Edital de Convocação serão desconsideradas.

Art. 17 - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a FUNDAÇÃO SICREDI a efetivamente contratar os serviços ou adquirir os bens demandados pelo Edital de Convocação, podendo a cotação, sem qualquer motivo, ser cancelada, por decisão do Presidente da FUNDAÇÃO SICREDI, inclusive após o recebimento das Propostas e a apuração da melhor Proposta.

Art. 18 – Nos casos em que a compra do bem ou prestação de serviços exigir instrumento contratual, a FUNDAÇÃO SICREDI poderá anexar a minuta de contrato no Edital de Convocação, ficando, nesse caso, permitida, a exclusivo critério da FUNDAÇÃO SICREDI, alterações não substanciais em seu conteúdo, aceitas pelo fornecedor selecionado.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 19 – Nos casos de prestação de serviços ou naqueles em que a entrega dos produtos não ocorrer imediatamente à seleção do fornecedor, este deverá, em conjunto com a proposta, anexar os documentos necessários para a sua habilitação.

Art. 20 - Para habilitação será exigida, dos proponentes, no mínimo, documentação relativa a:

I – Cédula de Identidade, no caso de fornecedor pessoa física;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e os documentos que comprovem a eleição dos seus administradores e, no caso de representação por mandatário, procuração;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e, no caso de representação por mandatário, procuração;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VII - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em com o objeto da contratação;

VIII - Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quando a seleção tratar-se de contratação de prestação de serviços;

IX - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

X - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

XI - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

XII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento desse encargo social instituídos por lei.;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em cumprimento à Lei Federal nº 12.440, de 2011,

Parágrafo Único: Os documentos apresentados pelo fornecedor para habilitação em outra seleção de fornecedores com a FUNDAÇÃO SICREDI serão aproveitados por esta, desde que dentro dos seus prazos de validade.

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 21 - As propostas serão julgadas por uma comissão, não remunerada, que funcionará de forma permanente, composta de, no mínimo, 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) integrantes suplentes, designados pelo Presidente da FUNDAÇÃO SICREDI.

Parágrafo Primeiro: A comissão será designada para todas as compras e contratações realizadas pela FUNDAÇÃO SICREDI no âmbito deste Regulamento, podendo, por outro lado, o seu Presidente designar comissões específicas e especiais para determinada compra ou contratação.

Parágrafo Segundo: A comissão será liderada por um coordenador, que registrará, em ata, o julgamento das propostas.

Art. 22 – O Edital de Convocação estabelecerá os critérios de julgamento das propostas, que poderão ser, de acordo com a natureza da compra ou contratação selecionada, os estabelecidos abaixo: :

- 1 - Adequação das propostas ao objeto do Edital de Convocação;

- 2 - Preço;
- 3 - Qualidade;
- 4 - Prazos de fornecimento ou de conclusão; e
- 5 - Condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro – O Edital de Convocação estabelecerá o peso que cada critério de julgamento terá para a seleção da melhor proposta.

Parágrafo Segundo - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente. No caso de prestação de serviços, poderá prever que somente fornecedores com atuação prévia e estrutura física na região a ser prestado o serviço poderão participar da seleção.

Parágrafo Terceiro - Os critérios “Adequação das propostas ao objeto do Edital de Convocação” e “Preço” deverão estar presentes em todos os Editais de Convocação para as compras e contratações objeto deste Regulamento.

Parágrafo Quarto - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

Parágrafo Quinto - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para a FUNDAÇÃO SICREDI.

CAPÍTULO VI – DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Art. 23 – A Seleção de Fornecedores é inexigível nos seguintes casos:

I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos pelo fabricante, empresa ou representante comercial exclusivo diretamente do fabricante ou de fornecedor exclusivo;

II – Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conhecimento específico, ou no campo de sua especialidade, é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico; e

IV – Nas hipóteses em que o tempo necessário para os trâmites especificados na Seleção de Fornecedores comprometer a execução do Termo de Parceria;

Parágrafo Único: A FUNDAÇÃO SICREDI deverá justificar, por escrito, as razões que levaram à inexigibilidade prevista neste artigo, publicando tal documento no site do Programa a União Faz a Vida.

Art. 24 – Poderão ser dispensados dos procedimentos deste Regulamento, a exclusivo critério da FUNDAÇÃO SICREDI:

I - A aquisição de bens ou contratação de serviços com valores inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – locação ou cessão de uso de espaço para realização de cursos, treinamentos ou outros eventos necessários para a execução do Termo de Parceria; e

III – Na contratação de remanescente de serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da Seleção de Fornecedores anterior e, conforme exigido pela FUNDAÇÃO SICREDI, mantidas ou melhoradas as condições propostas pelo fornecedor substituto.

CAPÍTULO VII – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25 – As compras e contratações serão devidamente formalizadas, por meio dos instrumentos abaixo:

- a) Ordem de Compra: nos casos de dispensa de Seleção de Fornecedores e Compra de Bens até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Contrato: (i) Prestação de Serviços e Compra de Bens em valor igual ou acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (ii) prestação de serviços com prazo superior de execução igual ou superior a 30 (trinta) dias; (iii) todas as contratações de assessorias pedagógicas.

Art. 26 – Nos casos de dispensa de Seleção de Fornecedores, a FUNDAÇÃO SICREDI poderá, a critério dela, solicitar a assinatura de Contrato.

Art. 27 – Para os fins deste Regulamento, considera-se contrato o instrumento que, independente de sua denominação, estipular, bilateralmente, direitos e obrigações das partes contratantes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – A FUNDAÇÃO SICREDI não analisará recursos administrativos de qualquer natureza.

Art. 29 – A legislação pertinente, inclusive as emanadas pelos tribunais de contas do Parceiro Público, prevalecerá no caso de divergência com este Regulamento.

Art. 30 - Os casos omissos serão deliberados pela diretoria, que deverão, obrigatoriamente, seguir os princípios elencados nas disposições gerais deste Regulamento.

Art. 31 - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO SICREDI e é válido para todas as compras e contratações, ora previstas, realizadas após a aprovação deste Regulamento.

REGULAMENTO APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
DA FUNDAÇÃO SICREDI EM DE 18/09/2015.